



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 018/PGM/2019 – PROCESSO Nº 08.00389/2018

CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA 24 HORAS EXECUTADAS DE FORMA CONTÍNUA NOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ SEMUSA E A EMPRESA MACHADO & PEGO LTDA ME, PARA FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao décimo dia do mês abril do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicoletti, nº 826, centro, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**, representada pela Sra. Secretária **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **MACHADO E PEGO LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 12.004.603/0001-40, com sede na Avenida Clóvis Arraes Chaves nº 794, Bairro Urupá, CEP 76.900-209, Ji Paraná -RO, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr. **SALUSTIANO PEGO LOURENÇO NEVES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 651238 SSP/RO e CPF nº 658.529.312-68, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2019/SML, conforme autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 08.00389/2018**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- Constitui objeto do presente contrato a prestação de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA 24 HORAS EXECUTADAS DE FORMA CONTÍNUA NOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, REFERENTE AOS LOTES 01; 03; 04; 05; 07; 08; 09; 10; 12; 13; 14; 15; 17; 18 e 19**, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante.**

Parágrafo único – Vinculam e integram este instrumento contratual, como parte indissociável, o Processo Administrativo nº 08.00389/2018, em especial:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2019/SML e anexos, fls. 469/530
- b) Proposta da Contratada, fls. 1000/1021;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O presente contrato será executado sob regime de **Preço Global.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1. A Fiscalização deste Contrato se dará através dos procedimentos descritos abaixo:

3.1.1. A **CONTRATANTE** nomeará uma Comissão de no mínimo 3 (três) servidores efetivos e ainda um **Fiscal de Contrato por Unidade de Saúde**, que fiscalizarão a execução do serviço contratado e verificarão o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado;

3.1.2. A fiscalização pela **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

3.1.3. A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE** referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste Contrato;

3.1.4. A **CONTRATANTE** realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela **CONTRATADA** e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 018/PGM/2019 - PROCESSO Nº 08.00501-000/2018

3.1.5. A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CONTRATANTE, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas;

3.1.6. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

3.1.7. Acompanhar ou avaliar a qualidade dos serviços realizados;

3.1.8. O Fiscal deste Contrato unido a Comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

3.1.9. Durante a realização dos serviços, o Fiscal deste Contrato junto a Comissão poderá solicitar a substituição dos equipamentos, ferramentas ou produtos usados pela Contratada, se estes forem prejudiciais ao ambiente da Unidade ou aos servidores;

3.1.10. As decisões e providências, que ultrapassem a competência do Fiscal deste Contrato, deverá ser solicitadas ao Diretor Administrativo/SEMUSA, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

3.1.11. Avaliar da obsolescência (quando o equipamento se torna ultrapassado) do equipamento, emitindo parecer técnico, baseado em inspeção técnico operacional, histórico de falhas etc., avaliando a necessidade ou não de manutenção no referido equipamento;

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1 - O valor total do presente instrumento contratual é de **R\$ 313.237,58 (trezentos e treze mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos)**.

4.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, sendo que, em qualquer caso, a alteração contratual será objeto de exame pela Procuradoria Geral do Município de Porto Velho.

4.3. Na hipótese da ocorrência da alteração de que trata o subitem supra, a **CONTRATADA** fica obrigada a iniciar a execuções daqueles serviços, somente após a publicação do extrato do correspondente termo aditivo, sob pena de aplicação da multa prevista na cláusula décima segunda deste contrato, e rescisão unilateral deste contrato, conforme alínea “a”, item 15.1 da cláusula décima quinta deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Para fins de pagamento a empresa deverá apresentar notas fiscais distintas para serviços (manutenção preventiva e corretiva) e reposição de peças, de acordo com as ordens de serviço apresentadas. As notas fiscais deverão ser emitidas com toda a descrição do serviço prestado pela contratada, em 2 (duas) vias e apresentadas à **CONTRATADA** para atestação, devendo conter no seu corpo a descrição do objeto, o número deste contrato, da conta bancária da **CONTRATADA**, para efetivação do pagamento, **o qual deverá ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação.**

5.2. Na hipótese da apresentação de mais de uma nota fiscal, e, se alguma delas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas àquela que se encontra correta, no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança àquelas inexatas devidamente corrigidas, com as justificativas necessárias (nestes casos também a **CONTRATANTE** terá o prazo de **até 30 (trinta) dias**, a partir do adimplemento da despesa.

5.3. A(s) Nota(s) Fiscal (is) deverá (ao) vir acompanhada (s) das **certidões de tributos Federais, Estaduais, Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440), FGTS e INSS.**

5.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

X

9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 018/PGM/2019 - PROCESSO Nº 08.00501-000/2018

I. Ordens de serviços e relatório de serviços realizados ou peças substituídas em cada equipamento com tombamento, marca, modelo e localização desse assinado pelo servidor da contratada e fiscal deste contrato da unidade.

II. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

III. Da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

IV. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal que tenha sido paga pela Administração;

5.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.7. Qualquer dúvida quanto à emissão das respectivas Notas Fiscais, entrar em contato com a Divisão de Contabilidade - SEMUSA, através do telefone (69) 3901-2837, ou na sede localizada na Avenida Governador Jorge Teixeira nº 1146 - Bairro Nova Porto Velho – Porto Velho/RO.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 meses, conforme disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, se houver interesse da contratante de acordo com o crédito orçamentário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços pactuados poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano, desde que devidamente comprovada a variação dos custos deste instrumento, limitada à variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} . P, \text{ onde:}$$

a) para o primeiro reajuste:


R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

8





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 018/PGM/2019 - PROCESSO Nº 08.00501-000/2018

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado;

7.2. O reajuste a que se refere esta cláusula dispensa a anuência do Contratante, desde que esteja de acordo com o índice de correção previsto neste contrato;

7.3. No caso de a Contratada optar pela aplicação direta do reajuste, na forma e nas condições da subcláusula primeira desta cláusula, caberá aos agentes autorizados do Contratante, ao receber as faturas já corrigidas, conferir a exata incidência do percentual utilizado, para verificar se atendidos os pressupostos desta cláusula, especialmente quanto à precisão dos cálculos;

7.4. Na dúvida sobre o percentual de correção a ser aplicado, deve a Contratada, com a devida antecedência, informar-se com o Contratante para esclarecimento deste ponto;

7.5. O esquecimento da Contratada quanto ao seu direito de exigir o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento.

7.6. O reajuste estabelecido neste contrato será instrumentalizado mediante termo de apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, GARANTIA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

8.1.1. Compreende-se como atividades de manutenção preventivas técnicas e administrativas destinadas a manter os equipamentos da rede pública municipal em bom estado de conservação e funcionamento tais:

8.1.1.2. Revisão geral; Fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, borrachas de vedação e fusíveis; Correção de vazamentos de ar e água; Substituição de filtros; Limpeza; Lubrificação geral; Rotinas de inspeção; Aferição; Recarga; Regulagem; Calibração; Componentes elétricos e eletrônicos em geral; Teste de desempenho e de segurança (elétrica, mecânica, biológica, e outras tarefas de rotinas) será realizado **trimestralmente**.

8.1.2. Visitas trimestrais para limpeza e verificação das condições em que se encontram os equipamentos, inclusive testes e ajustes. As vistas deverão seguir cronograma entregue no início da execução do contrato e aprovado pela SEMUSA com a Supervisão da SEMUSA e poderão ser realizados concomitantemente com a manutenção corretiva. A realização de manutenção preventiva trimestralmente não pressupõe que todos os equipamentos devam ser vistoriados ao mesmo tempo, a contratada poderá elencar em seu cronograma de serviços a divisão dos equipamentos a serem atendidos no trimestre em diferentes dias desde que cada aparelho seja realizado serviço uma vez a cada trimestre. Ressaltamos que o cronograma de serviços deverá ser previamente aprovado pela administração;

8.1.3. Os serviços programados de Manutenção Preventiva que, por sua natureza técnica, acarretem paralisação de atividades essenciais, deverão ser executados em **dias e horários agendados ou em outro dia previamente acordado** entre ambas as partes de modo a não prejudicar o atendimento ao cidadão e a rotina da unidade.

8.1.4. A CONTRATADA elaborará Programa de Manutenção Preventiva para os equipamentos relacionados no Anexo II do Termo de Referência, de acordo com os procedimentos e o cronograma estipulado neste Termo de Referência, sendo que este cronograma deverá ser entregue em duas vias uma para Gerência de Patrimônio e outra a Comissão de Fiscalização de Contratos.

8.1.5. O **Cronograma de Manutenção Preventiva** deverá ser entregue em até 30 dias do recebimento de empenho e assinatura deste contrato contendo:

a) Descrição dos serviços que serão realizados;

b) Data da realização dos serviços;

c) Os serviços serão executados no local o qual os equipamentos existentes encontram-se instalados, e os serviços serão executados, ou seja, nas unidades de saúde da rede pública municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 018/PGM/2019 - PROCESSO Nº 08.00501-000/2018

- d) O turno em que serão executados os serviços;
- e) Funcionários serão responsáveis pela execução;
- f) Relação dos materiais que serão utilizados;
- g) Funcionário encarregado do setor que recebe o equipamento.

8.1.6. A CONTRATADA disponibilizará arquivo contendo ficha individual para cada equipamento atendido, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Modelo e fabricante;
- b) Número de patrimônio e número de série;
- c) Localização;
- d) Data das manutenções preventivas e corretivas realizadas, listando peças substituídas, regulagens e ajustes efetuados;
- e) Identificação do funcionário responsável pela manutenção.

8.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

8.2.1. Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações da CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, quando houver paralisação por quebra do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação e substituição de peças e componentes ou para a correção de defeitos detectados durante a manutenção preventiva ou que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer equipamentos.

8.2.2. As Manutenções Corretivas serão cobradas por Chamado Técnico e deverão ser realizadas sempre que houver necessidade, mediante recebimento de Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE (podendo essa ser da divisão de patrimônio ou da unidade de saúde por meio de seu fiscal de contrato), para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos.

8.2.3. A MANUTENÇÃO CORRETIVA COMPREENDERÁ BASICAMENTE AS SEGUINTE ATIVIDADES:

a) Correção de falhas e defeitos dos serviços de manutenção preventiva, quando necessários e solicitados pela CONTRATANTE devendo ser precedido de **orçamento prévio** que deverá ser preparado pela(s) CONTRATADA(S), de forma detalhada, abrangendo a(s) marca(s)/modelo(s) e número do(s) tombamento(s) patrimonial(is) do(s) equipamento(s) a ser(em) consertado(s), bem como com a descrição da(s) peça(s), quantidade(s), marca(s), referência(s), modelo(s) etc, a ser(em) substituída(s);

b) Os serviços de manutenção corretiva somente serão executados pela CONTRATADA, após a **aprovação do orçamento prévio**, e demonstração de que os preços são compatíveis com o mercado, bem como da **autorização da CONTRATANTE**.

c) quando da solicitação de orçamento prévio, a CONTRATANTE determinará o prazo máximo para apresentação do mesmo, que não poderá exceder **48 (quarenta e oito) horas**;

d) a CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a CONTRATADA a executar e fornecer o que for aprovado;

e) a CONTRATADA deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo **para execução dos serviços orçados**, contados da data da entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso, ou quando consertado no local onde encontram-se instalado;

f) as peças e demais componentes quando substituídos deverão ser entregues à CONTRATANTE, após o conserto dos equipamentos;

8.2.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluirão a realização de todos os testes elétricos e mecânicos; revisão, calibragem e limpeza dos equipamentos, conforme cada caso, bem como as orientações à CONTRATANTE acerca da utilização normal e adequada dos mesmos.

8.2.5. As correções das falhas e/ou defeitos que, por sua natureza técnica, não possam ser efetuados dentro do prazo estipulado neste instrumento, terão novo prazo limite de 02 (dois) dias, podendo ser ampliado pela CONTRATADA, mediante justificativa expressa, para sua efetiva realização.

S
B
5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 018/PGM/2019 - PROCESSO Nº 08.00501-000/2018

8.2.6. Os serviços de manutenção corretiva, decorrente de falha na **manutenção preventiva** verificada pela equipe de fiscalização, não terá ônus a contratante, sendo que todo custo, mão de obra e peças serão por conta da contratada.

8.3. DAS POSSÍVEIS PEÇAS PARA SUBSTITUIÇÃO:

8.3.1. Constatada a necessidade de substituição de peças nos equipamentos, seu fornecimento e instalação obedecerão às seguintes etapas:

a) Apresentar para análise do Fiscal deste Contrato, antes da realização dos serviços de corretiva com reposição das peças, laudo técnico descrevendo os defeitos encontrados no qual deverá ser informada a ocorrência, providências a serem adotadas e, quando for o caso, a peça a ser substituída ou recuperada, incluindo marca, o modelo e o número do tombamento patrimonial do equipamento com os respectivos valores apresentados em proposta os quais só deverão ser executados após expressa autorização daquele;

b) Ratificação, do Fiscal do Contrato, da necessidade de substituição das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela CONTRATADA;

c) A Contratante realizará pesquisa de mercado para as peças que não estiverem incluídas neste contrato, para verificação de conformidade do preço cobrado pela CONTRATADA **com preço de mercado**. No caso dos preços apresentados serem superiores aos obtidos na pesquisa de mercado levada a efeito pela SEMUSA, a CONTRATADA se obriga adquirir a de menor valor;

e) Todas as peças e demais componentes, quando for necessária a substituição, deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, não sendo aceito peças usadas ou recondicionadas, ou seja, as peças deverão ser **genuínas, originais e/ou similar, no caso a utilização de peças não fabricadas pelo fabricante para reposição, essa deverá ser aprovada pela CONTRATANTE através de servidor que conheça o equipamento ou que o manuseie no dia a dia o qual deverá aceitar por escrito a peça oferecida**.

f) Caso haja impossibilidade de apresentação das peças no prazo indicado no presente Termo, a CONTRATADA deverá apresentar documento justificando a impossibilidade do fornecimento e instalação.

g) A relação de possíveis peças está disposta junto a descrição de manutenção preventiva por grupo de equipamentos do ANEXO I-A do termo de referência;

8.4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS

8.4.1. A Contratada deverá encaminhar os seus empregados às dependências da CONTRATANTE devidamente identificados;

8.4.2. Em caso de necessidade de materiais de consumo a serem aplicados na execução dos serviços contratados, deverá ser obedecidas rigorosamente pela contratada as recomendações do fabricante dos referidos equipamentos;

8.4.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados por técnicos especializados, com emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para cada tipo de equipamentos;

8.4.4. A CONTRATADA junto a **Comissão de Fiscalização de Contratos** manterá um roteiro de execução lógico e antecipadamente acordado, com a finalidade de não se atrasar o cronograma já estabelecido, salvo a necessidade de se adquirir material e/ou equipamento inerente ao serviço que seja adquirido fora do Estado, o qual será comunicado previamente para aprovação e acordo por parte da fiscalização, sem que haja dano no bom andamento dos serviços e cronograma.

8.4.5. Todos os serviços deverão ser relatado em impresso próprio da CONTRATADA, assinado pelos responsáveis de ambas as partes, onde uma via ficará em poder da CONTRATANTE e outra com a CONTRATADA.

8.4.6. A CONTRATADA deverá indicar o(s) nome(s) do(s) Preposto(s) e o(s) telefone(s) e/ou celular(es) para os **chamados extraordinários**, num prazo **máximo de 24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da Nota de Empenho, devendo tal linha ser mantida disponível em funcionamento ininterrupto durante o período de Vigência Contratual, coincidindo com os horários de funcionamento das Unidades de Saúde, ou seja, o(s) telefone(s) e/ou celular(es) e o(s) Preposto(s) deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, a fim de que não seja interrompida a prestação de serviços de caráter emergencial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 018/PGM/2019 - PROCESSO Nº 08.00501-000/2018

8.5. PRAZO DE ATENDIMENTO:

8.5.1. Prazo para início dos serviços será de até **30 (trinta) dias** contados a partir da assinatura contratual, publicação e emissão da ordem de serviço.

8.5.2. A CONTRATADA deverá atender às solicitações de comparecimento para correção dos defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos no **prazo máximo de 03 (três) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço** ou solicitação (via telefone ou documento), emitida pela Gerência de Patrimônio/SEMUSA ou pelo fiscal deste contrato da unidade. No caso de não ser realizada a correção no prazo assinalado, a CONTRATADA deverá enviar justificativa, por escrito, para CONTRATANTE;

8.5.3. As correções das falhas e/ou defeitos que, por sua natureza técnica, não possam ser efetuados dentro do prazo acima estipulado, terão novo prazo limite fixado pela CONTRATANTE, mediante justificativa expressa da CONTRATADA, para sua efetiva realização;

8.5.4. Havendo necessidade de **substituição de peças**, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, seja** no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço pela Gerência de Patrimônio/SEMUSA.

8.5.5. Não havendo necessidade de substituição de peças, o prazo será de **24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir da aprovação do serviço pela Comissão de Fiscalização de Contratos. Não havendo possibilidade de atendimento dentro do prazo, mediante justificativa expressa, à contratada poderá ser concedido novo prazo fixado pela Contratante.

8.5.6. Para toda intervenção de manutenção onde haja a necessidade de retirada do equipamento das Unidades de Saúde, a **CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado, informando as ocorrências e/ou providências a serem adotadas:** peça a ser substituída ou recuperada, marca, modelo; tombamento patrimonial do equipamento, data de saída, data prevista para retorno do equipamento a unidade, responsável designado pela CONTRATADA em remover o equipamento e **autorização da CONTRATANTE.**

8.6. DA GARANTIA

8.6.1. O prazo mínimo de garantia dos serviços de manutenção preventiva e bem como corretiva, e das peças utilizadas nos equipamentos é de **90 (noventa) dias**, a contar da data da conclusão dos reparos realizados no local ou da devolução à Unidade de Saúde dos equipamentos retirados para conserto em oficina, independentemente da natureza do defeito apresentado;

8.6.2. Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste instrumento serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a reparar, corrigir, reconstituir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo assinado pela FISCALIZAÇÃO, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega;

8.7. LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.7.1. Os serviços serão executados no local onde os equipamentos encontram-se instalados, **exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA**, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a SEMUSA;

8.7.2. Quanto aos equipamentos existentes na zona rural, tanto na área terrestre ou baixo madeira, que necessitam de manutenção preventiva e/ou corretiva, será removido aos cuidados da Divisão de Patrimônio, para a sua sede, e a partir daí este equipamento será retirado sob a responsabilidade da CONTRATADA, para suas dependências, obedecendo sempre os trâmites de retirada do equipamento e os prazos estabelecidos neste instrumento;

8.7.3. A lista de endereços das Unidades de Saúde encontra-se relacionadas no ANEXO III, do termo de referência.

8 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 018/PGM/2019 - PROCESSO Nº 08.00501-000/2018

9. CLÁUSULA NONA – RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, e correrão por conta da seguinte programação:

- Projeto/Atividade: **08.31.1030203292.669**, Elemento de Despesa nº **3.3.90.3000** – Material de consumo, Fonte: **10.27** - Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Global n ° 000662, de 02.04.2019, no valor de **RS 150.286,50 (cento e cinquenta mil, duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos)**.

- Projeto/Atividade: **08.31.1030203292.669**, Elemento de Despesa nº **3.3.90.3900** – Outros serviços de terceiro, Fonte: **10.27** - Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Global n ° 000665, de 02.04.2019, no valor de **RS 162.951,08 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e oito centavos)**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes à legislação brasileira, bem como, as normas previstas neste instrumento, são obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Efetuar manutenção corretiva, mediante chamado técnico, para reparo dos equipamentos durante o horário de funcionamento da unidade, de preferência na dependência da Contratante (unidades saúde), ou se inviável, em oficina designada pela Contratada;

10.1.2. A Contratada deverá encaminhar os seus empregados às dependências da CONTRATANTE devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, providos com Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, obedecidas as normas de segurança de trabalho vigentes;

10.1.3. Efetuar a retirada de equipamento, cujo conserto ou reajuste só seja possível em oficina, através de CAUTELA autorizada pelo gerente responsável da Unidade ou Divisão do Patrimônio, contendo marca e tombamento ou número de série do equipamento;

10.1.4. Fornecer os insumos necessários à manutenção, usando exclusivamente peças, componentes e demais acessórios novos e preferencialmente originais;

10.1.5. Apresentar Orçamento Discriminativo de quantidade e preço das peças necessárias a manutenção de qualquer equipamento com o referido tombamento, que será analisado e autorizado pela Comissão de Fiscalização de Contratos;

10.1.6. Apresentar junto com a Nota Fiscal e/ou Fatura comprovante de execução do serviço e substituição de peças, devidamente atestadas pela Comissão de Fiscalização de Contratos;

10.1.7. Responsabilizar-se por todos os tributos, seguros, taxas, encargos sociais, transporte, alimentação, uniformes, obrigações trabalhistas, previdenciárias e civis decorrentes do objeto do presente instrumento;

10.1.8. Manter os seus técnicos identificados por crachás quando em serviço, devendo substituir, imediatamente, qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e as normas disciplinares da Contratante;

10.1.9. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços devendo ressarcir a CONTRATANTE dos danos causados a ela por seus empregados;

10.1.10. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto da Contratante;

10.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados inadequadamente;

10.1.12. Fornecer todo o material e equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, sendo que o material a ser empregado deverá ser de boa qualidade, recomendado pelo fabricante;

10.1.13. Fornecer à Contratante, com a Nota Fiscal e/ou Fatura, relatórios de assistência técnica (RAT), contendo o registro de todo o trabalho efetuado e das peças porventura fornecidas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 018/PGM/2019 - PROCESSO Nº 08.00501-000/2018

10.1.14. Devolver a Contratante as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;

10.1.15. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;

10.1.16. Permitir, ao gestor deste contrato, fiscalizar os serviços que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade; prestar todos os esclarecimentos solicitados, atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;

10.1.17. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte;

10.1.18. Retirar e transportar, por conta própria, desde que devidamente documentado através de cautela, qualquer equipamento até sua oficina, promovendo de igual forma o seu retorno ao local da instalação;

10.1.19. Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de Habilitação e Qualificação, exigidas no certame licitatório;

10.1.20. A Contratada deverá requerer a solicitação perante a Contratante, por meio do profissional responsável pela Gerência de Patrimônio/ SEMUSA, para efetuar a retirada de equipamento defeituoso das suas dependências;

10.1.21. A Contratada deverá realizar os serviços objeto deste instrumento de acordo com as especificações e /ou rotinas de manutenção preconizadas nos manuais de operação e de serviços do fabricante dos equipamentos, conforme solicitação da Contratante e respeitados os cronogramas de manutenção preventiva e manutenção corretiva;

10.1.22. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato para os seus acréscimos, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

10.1.23. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados com base nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) vigentes aplicáveis a cada gênero;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste contrato;

11.3. Notificar formalmente a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.4. Fiscalizar as prestações dos serviços por parte da Contratada;

11.5. Permitir livre acesso dos técnicos da Contratada aos equipamentos para execução dos serviços de manutenção;

11.6. Comunicar prontamente a Contratada toda e qualquer anormalidade no funcionamento dos equipamentos sob manutenção;

11.7. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo transferir os equipamentos do local onde se encontram atualmente, devendo, entretanto, comunicar sua intenção a CONTRATADA com antecedência mínima de 3 (três) dias;

11.8. Destinar local na Unidade de Saúde para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios utilizados na execução dos serviços;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 018/PGM/2019 - PROCESSO Nº 08.00501-000/2018

11.9. Aprovar ou propor mudanças, nos Cronogramas de realização dos serviços, elaborados pela Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo de outras sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e Lei 12.846 de 2013, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, do valor total deste Contrato, em caso de atraso superior a 2 (dois) dias para o fornecimento dos serviços, a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviço, emitida com base no artigo 86, da Lei nº 8.666, de 1993, até o limite de 10% (Dez por cento);

12.1.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para a assinatura deste contrato;

12.1.4. Multa de 10% (dez por cento) por cento do valor contratado, no caso de inexecução total deste contrato, independentemente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;

12.1.5. Multa de 10% (dez por cento) por cento do valor contratado, no caso da contratada dar causa à rescisão deste contrato;

12.1.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior;

12.1.8. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar este contrato, deixar de entregar documentação exigida no ato convocatório, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

12.1.9. As multas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão deduzidas do valor líquido do faturamento da Contratada. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a Contratada será convocada para complementação do valor homologado;

12.1.10. As sanções administrativas previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;

12.1.11. No caso de aplicação de multa em casos não previstos nos itens acima, será observado percentual de 2% (dois por cento) quando a empresa contratada;

12.1.12. Recusar-se a fornecer os materiais contratados, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

12.1.13. Prestar informações inexatas ou causar embaraços ou desatender às determinações da fiscalização;

12.1.14. Negociar com terceiros as faturas emitidas contra o Município;

12.1.15. Desatender às determinações da fiscalização;

12.1.16. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, não podendo ultrapassar a 10% do valor da Nota de Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público;

12.1.17. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado formalmente pela contratante à contratada, após o regular processo administrativo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 018/PGM/2019 - PROCESSO Nº 08.00501-000/2018

12.1.18. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Município;

12.1.19. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENCARGOS:

13.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, exceto para o fornecimento de peças quando devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE** visando fornecimento de material mais adequado ao efetivo funcionamento do equipamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO:

15.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

- a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto deste contrato;
- b) O desatendimento às determinações necessárias à execução contratual;
- c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, devidamente anotados pela Comissão de Fiscalização da Orba;
- d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
- e) Razões de interesse público, devidamente justificadas;
- f) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto deste contrato, sem expressa anuência da SEMUSA.

15.2. O **CONTRATANTE** poderá ainda rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

- a) Retardamento injustificado do início dos trabalhos, por mais de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;
- b) Interrupção dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- c) Atraso superior a 15 (quinze) dias na entrega dos equipamentos/serviços salvo conveniência do MUNICÍPIO, na continuidade dos mesmos.

15.3. A rescisão contratual poderá ser determinada:

- a) Por ato unilateral, nos casos elencados no Art. 78 incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, desde que seja conveniente, segundo os objetivos da Administração.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRERROGATIVAS

16.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

- a) Empreender unilateralmente modificações nos termos deste contrato, desde que objetivo atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Rescindir unilateralmente este contrato, desde que comprovada a inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- c) Rescindir este contrato amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração.

16.2. A rescisão contratual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 018/PGM/2019 - PROCESSO Nº 08.00501-000/2018

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que eventuais dúvidas decorrentes de fatos nele não contemplados serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis à situação fática existente, preservando-se o direito da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PARALISAÇÃO

18.1. No caso de eventual paralisação dos serviços, a Comissão de Fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado, justificando os motivos técnicos ensejadores do retardamento, em ato que deve ser encaminhado ao Ordenador de Despesa dentro do prazo de 03 (três) dias, para fins de ratificação, e no prazo de 05 (cinco) dias para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – HABILITAÇÃO

19.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:


20.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

21.1 - Após a assinatura deste contrato, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, RO, 10 de Abril de 2019.


ELIANA PASINI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE


SALUSTIANO PEGO LOURENÇO NEVES
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:


FELIPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME: *Fagner da Silva Paula*
CPF Nº *730.869.752-53*
RG Nº *733.753 SSP/RO*

NOME: *Simone Tavares do Nascimento*
CPF Nº *020.547.822-96*
RG Nº *1150646 SSP/RO*

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS -
EXTRATO Nº 130/PGM/2019

EXTRATO Nº 130/PGM/2019 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO N.º 08.00389/2018
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE/SEMUSA
CONTRATADA: MACHADO E PEGO LTDA ME
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 018/PGM/2019

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA 24 HORAS EXECUTADAS DE FORMA CONTÍNUA NOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, REFERENTE AOS LOTES 01; 03; 04; 05; 07; 08; 09; 10; 12; 13; 14; 15; 17; 18 e 19, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante.

O valor total do presente instrumento contratual é de R\$ 313.237,58 (trezentos e treze mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

As despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, e correrão por conta da seguinte programação:

Projeto/Atividade: 08.31.1030203292.669, Elemento de Despesa nº 3.3.90.3000 – Material de consumo, Fonte: 10.27 - Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Global n.º 000662, de 02.04.2019, no valor de R\$ 150.286,50 (cento e cinquenta mil, duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).

Projeto/Atividade: 08.31.1030203292.669, Elemento de Despesa nº 3.3.90.3900 – Outros serviços de terceiro, Fonte: 10.27 - Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Global n.º 000665, de 02.04.2019, no valor de R\$ 162.951,08 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e oito centavos).

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 meses, conforme disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, se houver interesse da contratante de acordo com o crédito orçamentário.

Porto Velho, 15 de maio de 2019.

Responsável Pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS

Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3ABAF556

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 17/05/2019. Edição 2460
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

e-DOC B2278A43
Proc 00600-00003050/2023-75-e



TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 018/PGM/2019

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 018/PGM/2019, PROCESSO Nº 08.00389/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA MACHADO E PEGO LTDA ME PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos 05 dias do mês de Maio do ano de 2020, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o **1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 018/PGM/2019**, originário do Processo Administrativo nº 08.00389.00/2018, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº 018/PGM/2019, compreendidas entre o período de Janeiro a 10 de Abril de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de Janeiro a 10 de Abril de 2020, referentes ao exercício financeiro de 2020, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.0329.2669 – Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade, Elemento de Despesa 3.3.90.39 e 3.3.90.30, Fonte: 01,027.0010, conforme Notas de Empenho nº 000735 de 27/04/2020, no valor de R\$ 45.264,15 (Quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos e empenho nº 000734 de 27/04/2020, no valor de R\$ 41.746,30 (Quarenta e um mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 018/PGM/2019, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 05 de Maio de 2020.


ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 018/PGM/2019

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 018/PGM/2019, PROCESSO Nº 08.00389/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA MACHADO E PEGO LTDA ME PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos 05 dias do mês de Maio do ano de 2020, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o **1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 018/PGM/2019**, originário do Processo Administrativo nº 08.00389.00/2018, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº 018/PGM/2019, compreendidas entre o período de Janeiro a 10 de Abril de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de Janeiro a 10 de Abril de 2020, referentes ao exercício financeiro de 2020, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.0329.2669 – Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade, Elemento de Despesa 3.3.90.39 e 3.3.90.30, Fonte: 01.027.0010, conforme Notas de Empenho nº 000735 de 27/04/2020, no valor de R\$ 45.264,15 (Quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos e empenho nº 000734 de 27/04/2020, no valor de R\$ 41.746,30 (Quarenta e um mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 018/PGM/2019, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 05 de Maio de 2020.

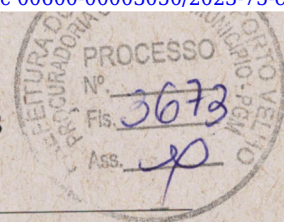
ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:92A4C36B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/05/2020. Edição 2706
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 018/PGM/2019
PROCESSO N° 08.00389-009/2018



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 018/PGM/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA MACHADO E PEGO LTDA ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao oitavo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro esquina com av. FARQUAR, S/N, Centro, CEP N° 76801-020, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA** representada pela Sr. Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a Empresa **MACHADO E PEGO LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 12.004.603/0001-40, com sede na Avenida Clóvis Arraes Chaves nº 794, Bairro Urupá, CEP 76.900-209, Ji Paraná -RO, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr. **SALUSTIANO PEGO LOURENÇO NEVES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 651238 SSP/RO e CPF nº 658.529.312-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 018/PGM/2019**, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, autorizado pelo Processo Administrativo nº 08.00389-009/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. A prestação de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA 24 HORAS EXECUTADAS DE FORMA CONTÍNUA NOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, REFERENTE AOS LOTES 01; 03; 04; 05; 07; 08; 09; 10; 12; 13; 14; 15; 17; 18 e 19**, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato n.º 018/PGM/2019 pelo período de **12 (doze) meses, contados a partir de 10.04.2020**, por ato que deve ser devidamente publicado no Diário Oficial do Município - DOM, nos termos do que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93;

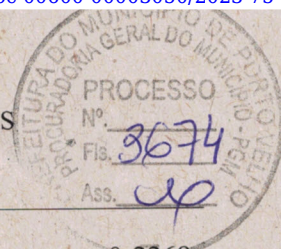
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes do presente termo serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, e correrão por conta da seguinte programação:

-Projeto Atividade n.º 08.31.10.302.329.2.669, elemento de despesa n.º 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 10.27 – Recursos do Tesouro - Transferência de Recursos do SUS, no valor de **R\$ 45.264,15 (quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos)**, e elemento de despesa n.º 3.3.90.30 – Material de Consumo, Fonte 10.27 – Recursos do Tesouro- Transferência de Recursos do SUS, no valor de **R\$ 41.746,30 (quarenta e um mil,**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 018/PGM/2019
PROCESSO N° 08.00389-009/2018



setecentos e quarenta e seis reais e trinta centavos). Conforme Solicitação de compras n.º 2269, Nota de Bloqueio fls. 2830.

-Projeto Atividade n.º **08.31.10.302.329.2.669**, elemento de despesa n.º **3.3.90.39** - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 10.27 – Recursos do Tesouro - Transferência de Recursos do SUS, no valor de **R\$ 117.686,93 (cento e dezessete mil, seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos)**, e elemento de despesa n.º **3.3.90.30** – Material de Consumo, Fonte 10.27 – Recursos do Tesouro - Transferência de Recursos do SUS, no valor de **R\$ 108.540,20 (cento e oito mil, quinhentos e quarenta reais e vinte centavos)**. Conforme Solicitação de compras n.º 2272, Nota de Bloqueio fls. 2833.

3.2. Os recursos necessários para a cobertura das despesas remanescentes referentes serão consignadas posteriormente pela SEMUSA mediante termo de apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1. As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Contrato n.º 018/PGM/2016, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

5.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1. Após a assinatura deste termo, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, RO, 08 de abril de 2020.

ELIANA PASINI
ELIANA PASINI
Secretário Municipal de Saúde/SEMUSA

SALUSTIANO PEGO LOURENÇO NEVES
SALUSTIANO PEGO LOURENÇO NEVES
Representante Legal da Contratada

VISTO:

EELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
EELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME: *Wander Roupewojer Lourenço*
CPF N° *38674858284*
RG N° *391319 RO*

NOME: *Blaine Cristina dos Santos Lima*
CPF N° *962451902-15*
RG N° *981308 RO*

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 330/DIBEN/PREIDÊNCIA/IPAM, de 02 de setembro de 2019, publicada no DOM nº 2539, de 06 de setembro de 2019, que concedeu Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais, com paridade, ao servidor **MOISÉS FRANKLEY PASSOS DE LIMA**, cadastro: 131996, ocupante do cargo efetivo de Professor, Nível I, Referência 11, carga horária 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação – **SEMED/ESTATUTÁRIO**.

Onde se lê: Com fulcro no artigo 40, § 1º, I da CF/88, com redação dada pela Emendas Constitucional 41/2003, alterado pela Emenda Constitucional nº 70/2012, c/c o artigo 40 §§ 1º, 2º e 7º, e 41 da Lei Complementar nº 404/2010.

Lê-se: Com fulcro no artigo 40, §§ 1º, I, da CF/88, c/c artigo 6º – A da Emenda Constitucional 41/2003, alterado pela Emenda Constitucional nº 70/2012, c/c os artigos 40 §§ 1º, 2º e 7º e 41, da Lei Complementar nº 404/2010.

Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio

Código Identificador:3AC26147

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO Nº 126/PGM/2020

EXTRATO Nº 126/PGM/2020 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO Nº 08.00501-002/2018

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA

CONTRATADA: CEPHEID BRASIL IMP. EXP. COM. PROD. DIAGNÓSTICOS LTDA

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/PGM/2019

OBJETO: Constitui objeto do contrato a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de um Equipamento para Testes Rápido de Tuberculose (XPRT MTB/RIF) desenvolvido pelo sistema CEPHEIDGENEXPERT em equipamentos para diagnóstico da Tuberculose, para atender a Unidade denominada Policlínica Rafael Vaz e Silva.

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do Contrato nº 012/PGM/2019 pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 28.02.2020, por ato que deve ser devidamente publicado no Diário Oficial do Município - DOM, nos termos do que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93;

As despesas decorrentes do presente termo serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, e correrão por conta da seguinte programação:

Dotação Orçamentária do Exercício de 2020, Programação nº 08.31.10.302.329.2.669, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte 01.27.16, conforme Nota de Bloqueio fl. 258, que, após consignados, deverão cobrir as despesas com prorrogação do contrato pelo período de 28/02 a dezembro de 2020, previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2020.

Os recursos necessários para a cobertura das despesas remanescentes referentes ao Primeiro Termo Aditivo serão consignadas posteriormente pela SEMUSA mediante termo de apostilamento, na ocasião da abertura do novo exercício orçamentário de 2021.

Porto Velho, 28 de julho de 2020.

Responsável Pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS

Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:677BDE8C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO Nº 131/PGM/2020

EXTRATO Nº 131/PGM/2020 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO Nº 08.00389-009/2018

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA

CONTRATADA: MACHADO E PEGO LTDA ME
ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/PGM/2019

OBJETO: A prestação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA 24 HORAS EXECUTADAS DE FORMA CONTÍNUA NOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, REFERENTE AOS LOTES 01; 03; 04; 05; 07; 08; 09; 10; 12; 13; 14; 15; 17; 18 e 19, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante.

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 018/PGM/2019 pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 10.04.2020, por ato que deve ser devidamente publicado no Diário Oficial do Município - DOM, nos termos do que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93;

As despesas decorrentes do presente termo serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, e correrão por conta da seguinte programação:

Projeto Atividade nº 08.31.10.302.329.2.669, elemento de despesa nº 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 10.27 – Recursos do Tesouro - Transferência de Recursos do SUS, no valor de R\$ 45.264,15 (quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos), e elemento de despesa nº 3.3.90.30 – Material de Consumo, Fonte 10.27 – Recursos do Tesouro-Transferência de Recursos do SUS, no valor de R\$ 41.746,30 (quarenta e um mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta centavos). Conforme Solicitação de compras nº 2269, Nota de Bloqueio fls. 2830.

Projeto Atividade nº 08.31.10.302.329.2.669, elemento de despesa nº 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 10.27 – Recursos do Tesouro - Transferência de Recursos do SUS, no valor de R\$ 117.686,93 (cento e dezessete mil, seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos), e elemento de despesa nº 3.3.90.30 – Material de Consumo, Fonte 10.27 – Recursos do Tesouro Transferência de Recursos do SUS, no valor de R\$ 108.540,20 (cento e oito mil, quinhentos e quarenta reais e vinte centavos). Conforme Solicitação de compras nº 2272, Nota de Bloqueio fls. 2833.

Os recursos necessários para a cobertura das despesas remanescentes referentes serão consignadas posteriormente pela SEMUSA mediante termo de apostilamento.

Porto Velho, 28 de julho de 2020

Responsável Pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS

Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CE9B057F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO Nº 132/PGM/2020

EXTRATO Nº 132/PGM/2020 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO Nº 08.00389-009/2018



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

e-DOC B2278A43
Proc 00600-00003050/2023-75-e



TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 018/PGM/2019

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 018/PGM/2019, PROCESSO Nº 08.00389/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA MACHADO E PEGO LTDA ME PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos 05 dias do mês de Maio do ano de 2020, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o **2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 018/PGM/2019**, originário do Processo Administrativo nº 08.00389.00/2018, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº 018/PGM/2019, compreendidas entre o período de 11 de Abril a Dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de 11 de Abril a Dezembro de 2020, referentes ao exercício financeiro de 2020, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.0329.2669 – Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade, Elemento de Despesa 3.3.90.39 e 3.3.90.30, Fonte: 01.027.0010, conforme Notas de Empenho nº 000741 de 27/04/2020, no valor de R\$ 117.686,93 (Cento e dezessete mil, seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos) e empenho nº 000740 de 27/04/2020, no valor de R\$ 108.540,20 (Cento e oito mil, quinhentos e quarenta reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 018/PGM/2019, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 05 de Maio de 2020.


ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 018/PGM/2019

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 018/PGM/2019, PROCESSO Nº 08.00389/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA MACHADO E PEGO LTDA ME PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos 05 dias do mês de Maio do ano de 2020, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o **2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 018/PGM/2019**, originário do Processo Administrativo nº 08.00389.00/2018, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº 018/PGM/2019, compreendidas entre o período de 11 de Abril a Dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de 11 de Abril a Dezembro de 2020, referentes ao exercício financeiro de 2020, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.0329.2669 – Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade, Elemento de Despesa 3.3.90.39 e 3.3.90.30, Fonte: 01.027.0010, conforme Notas de Empenho nº 000741 de 27/04/2020, no valor de R\$ 117.686,93 (Cento e dezessete mil, seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos) e empenho nº 000740 de 27/04/2020, no valor de R\$ 108.540,20 (Cento e oito mil, quinhentos e quarenta reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 018/PGM/2019, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 05 de Maio de 2020.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:344F11A2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/05/2020. Edição 2706
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/PGM/2019
PROCESSO Nº 08.00389/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 018/PGM/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA MACHADO E PEGO LTDA ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao oitavo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro esquina com av. FARQUAR, S/N, Centro, CEP Nº 76801-020, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA** representada pela Sr. Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a Empresa **MACHADO E PEGO LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 12.004.603/0001-40, com sede na Avenida Clóvis Arraes Chaves nº 794, Bairro Urupá, CEP 76.900-209, Ji Paraná-RO, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr. **SALUSTIANO PEGO LOURENÇO NEVES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 651238 SSP/RO e CPF nº 658.529.312-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 018/PGM/2019**, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, autorizado pelo Processo Administrativo nº 08.00389/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. A prestação de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA 24 HORAS EXECUTADAS DE FORMA CONTÍNUA NOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, REFERENTE AOS LOTES 01; 03; 04; 05; 07; 08; 09; 10; 12; 13; 14; 15; 17; 18 e 19**, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato n.º 018/PGM/2019 pelo período de **12 (doze) meses, contados a partir de 10.04.2021.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes do presente termo serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, e correrão por conta da seguinte programação:

-Projeto Atividade nº 08.31.10.302.329.2.669, Elemento de Despesa **33.90.39**, Fonte 1.027.0016, conforme **nota de empenho global nº 000712/2021 no valor de R\$ 117.686,60 (cento e dezessete mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos)** às fl. 5.301, Programação 08.31.10.302.329.2.669, Elemento de Despesa 33.90.30 Fonte 1.027.0016, conforme **nota de empenho Global nº 000716/2021, no valor de R\$ 108.540,33 (cento e oito mil, quinhentos e quarenta reais e trinta e três centavos)**, fls. 5.299, deverão cobrir as despesas com prorrogação do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/PGM/2019
PROCESSO Nº 08.00389/2018

contrato pelo período de 10/04 a dezembro de 2021, as demais despesas serão consignadas, por meio de termo de apostilamento, quando da abertura do exercício financeiro de 2022.

3.2. Os recursos necessários para a cobertura das despesas remanescentes referentes serão consignadas posteriormente pela SEMUSA mediante termo de apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1. As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Contrato n.º 018/PGM/2019, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

5.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1. Após a assinatura deste termo, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – A.R.O.M.

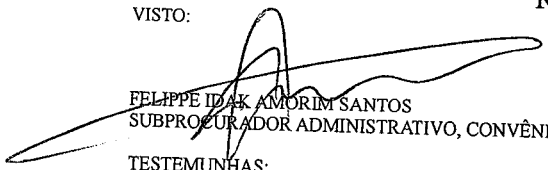
Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, RO, 08 de abril de 2021.


ELIANA PASINI
Secretário Municipal de Saúde/SEMUSA


SALUSTIANO PEGO DOURENÇO NEVES
Representante Legal da Contratada

VISTO:


FELIPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº
RG Nº

Wander Ruy de Souza Lourenço
391219 RO
386 748 682-87

NOME:
CPF Nº
RG Nº

Luiz Manoel de A. Lima
032263502-66
0322277

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS -
EXTRATO Nº 101/PGM/2021

EXTRATO Nº 101/PGM/2021 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO Nº 08.00389/2018
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA
CONTRATADA MACHADO E PEGO LTDA ME
ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 018/PGM/2019
OBJETO: A prestação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA 24 HORAS EXECUTADAS DE FORMA CONTÍNUA NOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, REFERENTE AOS LOTES 01; 03; 04; 05; 07; 08; 09; 10; 12; 13; 14; 15; 17; 18 e 19, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante.

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 018/PGM/2019 pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 10.04.2021.

As despesas decorrentes do presente termo serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, e correrão por conta da seguinte programação:

Projeto Atividade nº 08.31.10.302.329.2.669, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte 1.027.0016, conforme nota de empenho global nº 000712/2021 no valor de R\$ 117.686,60 (cento e dezessete mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos) às fl. 5.301, Programação 08.31.10.302.329.2.669, Elemento de Despesa 33.90.30 Fonte 1.027.0016, conforme nota de empenho Global nº 000716/2021, no valor de R\$ 108.540,33 (cento e oito mil, quinhentos e quarenta reais e trinta e três centavos), fls. 5.299, deverão cobrir as despesas com prorrogação do contrato pelo período de 10/04 a dezembro de 2021, as demais despesas serão consignadas, por meio de termo de apostilamento, quando da abertura do exercício financeiro de 2022.

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Porto Velho, 27 de abril de 2021.

Responsável Pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS

Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6B81881C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/05/2021. Edição 2957

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 018/PGM/2019

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 018/PGM/2019, PROCESSO N° 08.00389/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA MACHADO E PEGO LTDA ME PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos 10 dias do mês de Março do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o **3º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 018/PGM/2019**, originário do Processo Administrativo nº 08.00389.00/2018, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº 018/PGM/2019, compreendidas entre o período de Janeiro a 10 de Abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de Janeiro a 10 de Abril de 2021, referentes ao exercício financeiro de 2021, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.0329.2669 – Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade, Elemento de Despesa 3.3.90.39 e 3.3.90.30, Fonte: 01.027.0010, conforme Notas de Empenho nº 000390 de 05/03/2021, no valor de R\$45.264,15 (Quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos e empenho nº 000392 de 05/03/2021, no valor de R\$ 41.746,30 (Quarenta e um mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 018/PGM/2019, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 10 de Março de 2021.


ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 018/PGM/2019

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 018/PGM/2019, PROCESSO Nº 08.00389/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA MACHADO E PEGO LTDA ME PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos 10 dias do mês de Março do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolve celebrar o **3º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 018/PGM/2019**, originário do Processo Administrativo nº 08.00389.00/2018, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº 018/PGM/2019, compreendidas entre o período de Janeiro a 10 de Abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de Janeiro a 10 de Abril de 2021, referentes ao exercício financeiro de 2021, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.0329.2669 – Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade, Elemento de Despesa 3.3.90.39 e 3.3.90.30, Fonte: 01.027.0010, conforme Notas de Empenho nº 000390 de 05/03/2021, no valor de R\$45.264,15 (Quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos e empenho nº 000392 de 05/03/2021, no valor de R\$ 41.746,30 (Quarenta e um mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 018/PGM/2019, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 10 de Março de 2021.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D0E2555F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 15/03/2021. Edição 2923
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 018/PGM/2019

4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 018/PGM/2019, PROCESSO Nº 08.00389/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA MACHADO E PEGO LTDA ME PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos 10 dias do mês de Março do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o **3º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 018/PGM/2019**, originário do Processo Administrativo nº 08.00389.00/2018, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº 018/PGM/2019, compreendidas entre o período de janeiro a 09 de abril de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de janeiro a 09 de abril de 2022, referentes ao exercício financeiro de 2022, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.0329.2669 – Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade, Elemento de Despesa 3.3.90.39 e 3.3.90.30, Fonte: 1.600, conforme Notas de Empenho nº 000217 de 20.01.2022, no valor de R\$44.813,80 (Quarenta e quatro mil, oitocentos e treze reais e oitenta centavos) e empenho nº 000222 de 20.01.2022, no valor de R\$ 41.328,81 (Quarenta e um mil, trezentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 018/PGM/2019, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 04 de fevereiro de 2022.


ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 018/PGM/2019

4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 018/PGM/2019, PROCESSO Nº 08.00389/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SEMUSA DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA MACHADO E PEGO LTDA ME PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos 10 dias do mês de Março do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolve celebrar o **3º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 018/PGM/2019**, originário do Processo Administrativo nº 08.00389.00/2018, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº 018/PGM/2019, compreendidas entre o período de janeiro a 09 de abril de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de janeiro a 09 de abril de 2022, referentes ao exercício financeiro de 2022, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.0329.2669 – Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade, Elemento de Despesa 3.3.90.39 e 3.3.90.30, Fonte: 1.600, conforme Notas de Empenho nº 000217 de 20.01.2022, no valor de R\$44.813,80 (Quarenta e quatro mil, oitocentos e treze reais e oitenta centavos) e empenho nº 000222 de 20.01.2022, no valor de R\$ 41.328,81 (Quarenta e um mil, trezentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 018/PGM/2019, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 04 de fevereiro de 2022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE/PGM
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 018/PGM/2019
PROCESSO N° 08.00389/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 018/PGM/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA MACHADO E PEGO LTDA ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao oitavo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro esquina com av. FARQUAR, S/N, Centro, CEP N° 76801-020, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA** representada pela Sr. Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a Empresa **MACHADO E PEGO LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 12.004.603/0001-40, com sede na Avenida Clóvis Arraes Chaves nº 794, Bairro Urupá, CEP 76.900-209, Ji Paraná-RO, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr. **SALUSTIANO PEGO LOURENÇO NEVES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 651238 SSP/RO e CPF nº 658.529.312-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 018/PGM/2019**, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, autorizado pelo Processo Administrativo nº 08.00389/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. A prestação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA 24 HORAS EXECUTADAS DE FORMA CONTÍNUA NOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, **REFERENTE AOS LOTES 01; 03; 04; 05; 07; 08; 09; 10; 12; 13; 14; 15; 17; 18 e 19**, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato n.º 018/PGM/2019 pelo período de **12 (doze) meses, contados a partir de 10.04.2022.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes do presente termo serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, e correrão por conta da seguinte programação:

-Projeto Atividade nº 08.31.10.302.329.2.669, Elemento de Despesa **33.90.39**, Fonte 16.00, conforme **nota de empenho global nº 000696/2022 no valor de R\$ 117.686,60 (cento e dezessete mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos)** às fl. 8242, Programação 08.31.10.302.329.2.669, Elemento de Despesa 33.90.30 Fonte 16.00, conforme **nota de empenho Global nº 000691/2022, no valor de R\$ 108.540,33 (cento e oito mil, quinhentos e quarenta reais e trinta e três centavos)**, fls. 8239, deverão cobrir as despesas com prorrogação do contrato pelo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE/PGM
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/PGM/2019
PROCESSO Nº 08.00389/2018

período de 10/04 a dezembro de 2022, as demais despesas serão consignadas, por meio de termo de apostilamento, quando da abertura do exercício financeiro de 2023.

3.2. Os recursos necessários para a cobertura das despesas remanescentes referentes serão consignadas posteriormente pela SEMUSA mediante termo de apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1. As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Contrato n.º 018/PGM/2019, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

5.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1. Após a assinatura deste termo, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – A.R.O.M.


Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, RO, 08 de abril de 2022.


ELIANA PASINI
Secretário Municipal de Saúde/SEMUSA


SALUSTIANO PEGO LOURENÇO NEVES
Representante Legal da Contratada

VISTO:


AMANDA BEATRIZ DA COSTA SCHULZE
COORDENADORA JURÍDICA
COJUSA/PGM/SEMUSA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Wander P. Connerco*
CPF Nº: *286.748.582-87*
RG Nº: *391.319 RP*

NOME: *TIAGO OLIVEIRA*
CPF Nº: *013.397.462-82*
RG Nº: *1186241*

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
EXTRATO Nº15/COORD.JURÍDICA SAÚDE/PGM/2022

EXTRATO Nº15/COORD.JURÍDICA SAÚDE/PGM/2022
PROCESSO Nº 08.00389/2018, CONTRANTE:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
CONTRATADA: MACHADO E PEGO LTDA ME ESPÉCIE:
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
018/PGM/2019

OBJETO: Prestação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA 24 HORAS EXECUTADAS DE FORMA CONTÍNUA NOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, REFERENTE AOS LOTES 01; 03; 04; 05; 07; 08; 09; 10; 12; 13; 14; 15; 17; 18 e 19, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante.

Constituí objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 018/PGM/2019 pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 10.04.2022.

As despesas decorrentes do presente termo serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA e correrão por conta da seguinte programação:

Projeto Atividade nº 08.31.10.302.329.2.669, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte 16.00, conforme nota de empenho global nº 000696/2022 no valor de R\$ 117.686,60 (cento e dezessete mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos) às fl. 8242, Programação 08.31.10.302.329.2.669, Elemento de Despesa 33.90.30 Fonte 16.00, conforme nota de empenho Global nº 000691/2022, no valor de R\$ 108.540,33 (cento e oito mil, quinhentos e quarenta reais e trinta e três centavos), fls. 8239, deverão cobrir as despesas com prorrogação do contrato pelo período de 10/04 a dezembro de 2022, as demais despesas serão consignadas, por meio de termo de apostilamento, quando da abertura do exercício financeiro de 2023.

Os recursos necessários para a cobertura das despesas remanescentes referentes serão consignadas posteriormente pela SEMUSA mediante termo de apostilamento.

As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Contrato n.º 018/PGM/2019, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias do presente Termo.

Porto Velho, 08 de abril de 2022.

Responsável Pelo Extrato

AMANDA BEATRIZ DA COSTA SCHULZE
Coordenadora Jurídica COJUSA/PGM/SEMUSA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador: 1A8E5C0D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 14/04/2022. Edição 3200
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



Assinado por **Elaine Cristina Dos Santos Lima** - Assistente Administrativo - Em: 30/01/2023, 09:33:02